

do voto da Conselheira Relatora, determinando a devolução dos autos de Notícia de Fato para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior. Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

4.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

4.4.1. Processo: 001812-116/2013

Requerente : Ministério Público do Trabalho - MPT
Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC ; Politec Engenharia Ltda

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à situação estrutural da Escola

Estadual de Ensino Fundamental “Paulo Maranhão”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que não procede continuar a tramitação deste caso, na Promotoria de Justiça de origem, em razão da ausência de qualquer fato concreto de improbidade, que justifique a atuação deste Órgão Ministerial.

4.4.2 Processo: 001973-116/2013

Requerente: Polícia Federal
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade em contratos celebrados pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com a “Empresa Leme Engenharia Ltda”

Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

4.4.3 Processo: 000437-116/2013

Requerente: Pólo Comércio e Representação Ltda.
Requerido: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº

012/2012/FSCMPA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista se tratar de denúncia desacompanhada de elementos capazes de conferir substancialidade às alegações.

4.4.4 Processo: 0000171-113/2014

Requerente: Fausto Anísio Costa Ribeiro.
Requerido: Igreja Pentecostal “Deus é Amor”
Origem: 1ª PJ de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

Assunto: Apurar denúncias de poluição sonora provocada pela Igreja Pentecostal “Deus é Amor”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista que os motivos que deram azo à instauração do mesmo, não mais persistem, conforme constatado em vistoria realizada “in loco” pelo Oficial do MPE/PA.

4.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

4.5.1. Processo: 000057-012/2015

Requerente: Conselho Estadual de Educação - CEE/PA
Requerido: Colégio “Aspecto”
Origem: 1ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Inquérito Civil instaurado visando à realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para regularização do Colégio Aspecto, junto ao Conselho Estadual de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, ante o recredenciamento do Colégio investigado, o qual cumpriu o determinado no termo de Ajustamento de Conduta, regularizando sua documentação de funcionamento perante o Conselho Estadual de Educação - CEE.

4.5.2. Processo: 007650-003/2015

Requerente: Conselho Tutelar de Ourilândia do Norte
Requerido: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Origem: PJ de Ourilândia do Norte
Assunto: Investigação sobre a existência de Casa de Passagem Provisória para atendimento da

Criança e Adolescente em situação de risco no município

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, pois as diligências realizadas e os documentos colacionados aos autos fizeram prova suficiente de que o objeto do feito foi devidamente atendido, haja vista que conforme consta dos autos, a Casa de Passagem já foi implantada no Município, a qual atende os requisitos necessários para o funcionamento e atendimento de Crianças e Adolescentes, em situação de risco.

4.5.3. Processo: 000074-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Secretaria de estado de Saúde Pública - SESP

Comércio e Representações Prado LTDA

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Averiguar se há fraude no processo de inexigibilidade de licitação nº 033/2005

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o procedimento de dispensa de licitação atendeu ao requisito legal, pois a exclusividade ficou devidamente comprovada pela Declaração do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos e pela declaração da Empresa Gezyne do Brasil LTDA, constantes dos autos. Registrou-se o impedimento do Exmo. Presidente dos trabalhos, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, tendo em vista ter atuado nos autos enquanto Promotor de Justiça, bem como a suspeição do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.5.4. Processo: 006354-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Em apuração
Origem: 2º PJ de Paragominas
Assunto: Apurar abusos pela imprensa local em programas televisivos e imprensa escrita, de cunho sensacionalista, visando garantir a dignidade da pessoa humana.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o procedimento alcançou seu objetivo, após ter constatado que as emissoras de rádio e televisão adotaram de fato o recomendado, cessando, portanto, os abusos cometidos pela imprensa de Paragominas. O Exmo. Conselheiro Relator elogiou o trabalho realizado e acrescentou ao seu voto, em sessão, proposição de registro de elogio em ficha funcional da Exma. Promotora de Justiça. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACATOU a proposição e DETERMINOU o registro em ficha funcional, de elogio à Exma. Promotora de Justiça Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco, pela sua iniciativa e trabalho realizado nos presentes autos. Registrou-se a ausência da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

4.5.5. Processo: 001640-116/2013

Requerente: Gabrielle dos Santos Silva
Requerido: Banco do Estado do Pará - Banpará
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade em nomeação após aprovação em concurso público
Posto em votação, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves apresentou voto divergente pelo não conhecimento, por ser questão de direito individual e por estar *sub judice*. O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Presidente em exercício Jorge de Mendonça Rocha votou com o Relator; a Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho e a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza acompanharam o voto divergente.

Considerando o empate, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, quanto ao voto de qualidade, entendeu que o Exmo. Presidente não poderia votar novamente e o julgamento ficaria anulado e incluiria em pauta da próxima reunião.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado externou sua preocupação, no sentido de toda vez que algum colega se ausentar, o Conselho Superior terá que suspender o julgamento, pois qualquer votação poderá dar empate e, então seria um trabalho inútil, pois conduzirão uma discussão e votação e no final se der empate, transferirão os trabalhos, voltará tudo e não valerá nada.

A Exma. Corregedora-Geral em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza disse que o Presidente não pode antecipar seu

voto, devendo votar no último momento e, que isso deve ser corrigido daqui em diante, tanto no Conselho Superior, como no Colégio de Procuradores de Justiça.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, ACOLHEU o voto de qualidade e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda superveniente do objeto pretendido, referente à nomeação para cargo público, no município da escolha de inscrição da requerente, restando prejudicada a atuação do *Parquet* no presente caso, tendo em vista a comprovação, pela documentação constante dos autos, de que não resta mais presente ato que em tese se constituísse de quaisquer irregularidade por parte do BANPARÁ, que justifique a propositura de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, posto que a interessada já foi convocada para ocupar vaga no município de Salvaterra. Registrou-se a ausência da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

6. O que ocorrer

Nenhum registro.

Belém-PA, 29 de junho de 2015.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Protocolo 847129

PORTARIA N.º 3763/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o afastamento da Promotora de Justiça Dully Sanae Araújo Otakara para atuação no município de Santarém; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Breves;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CHAVES COELHO para exercer nas Promotorias de Justiça de Breves, as atribuições do 2º cargo, no período de 1º a 12/7/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 26 de junho de 2015
JORGE DE MENDONCA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 3764/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Dully Sanae Araújo Otakara para atuação no município de Santarém; CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente sobre Promotores de Justiça do mesmo polo;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça EMÉRIO MENDES COSTA para exercer nas Promotorias de Justiça de Breves, as atribuições do 1º cargo, no período de 1º a 12/7/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 26 de junho de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 3776/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;